



2200318

08012.001752/2016-36



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 41/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 26 de abril de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Chevrolet Trailblazer, modelos 2013 a 2016, em razão da possibilidade de falha abertura das bolsas do airbag de cortina, reduzindo a proteção aos ocupantes e com riscos de danos e lesões aos consumidores.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *“em caso de colisão lateral do veículo com necessidade de abertura dos airbags laterais, existe a possibilidade das bolsas de cortinas esquerda e direita apresentarem abertura parcial”*. Nessa condição, *“a abertura parcial das referidas bolsas reduz a proteção aos ocupantes em uma eventual colisão, com risco de lesões físicas”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 27/04/2016, às 18:43, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2200318** e o código CRC **6C0DBF94**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



2199233

08012.001752/2016-36

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 52/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.001752/2016-36****Fornecedor: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Chevrolet Trailblazer, modelos 2013 a 2016, em razão da possibilidade de falha abertura das bolsas do airbag de cortina, reduzindo a proteção aos ocupantes e com riscos de danos e lesões aos consumidores.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a inspeção e remoção das espumas de ajustes internas aos acabamentos do teto e colunas nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da GM, a Campanha de Chamamento, com início em 27 de abril de 2016 e atendimento imediato, abrange 7.968 (sete mil, novecentos e sessenta e oito) automóveis produzidos no período de 16 de abril de 2012 a 26 de novembro de 2015 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo DC400034 a GC418604, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	09
AL	67
AM	32
AP	15
BA	197
CE	206
DF	131
ES	101
GO	224
MA	138
MG	238
MS	81
MT	123
PA	206
PB	122
PE	245
PI	74
PR	496
RJ	242

RN	76
RR	64
RO	7
RS	298
SC	237
SE	80
SP	4.007
TO	55
Em Trânsito	197
TOTAL	7.968

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a GM informou ter detectado que *"em caso de colisão lateral do veículo com necessidade de abertura dos airbags laterais, existe a possibilidade das bolsas de cortinas esquerda e direita apresentarem abertura parcial"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"a abertura parcial das referidas bolsas reduz a proteção aos ocupantes em uma eventual colisão, com risco de lesões físicas"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 27 de novembro de 2015, foi observado uma montagem indevida de espuma nos painéis de acabamento do teto próximo às colunas 'B' e 'C' na linha de montagem da Trailblazer (...). A partir deste momento a General Motors cancelou a montagem da espuma e posteriormente, no dia 26 de janeiro de 2016, iniciou investigações para apurar eventuais consequências, e os veículos potencialmente afetados pela montagem indevida da espuma. Em 11 de fevereiro, iniciaram-se avaliações dos veículos de frota da Empresa dos variados anos de produção, que, ao seu término em 9 de março de 2016, identificaram veículos produzidos desde o início de produção com a presença de espumas, que apresentavam materiais, geometrias e posicionamentos diferentes. Após especialistas executarem as análises de mais de 130 testes de deflagração estática, baseado nas variáveis observadas e considerando-se que as espumas estão próximas da região de aberturar da bolsa do airbag de cortina, a General Motors concluiu que pode haver interferência das mesmas no momento da deflagração e enchimento dos airbags"* (sic).
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.
8. Finalmente, declarou que *"os veículos envolvidos na presente campanha foram produzidos pela General Motors do Brasil e exportados à Argentina (657) e ao Paraguai (148)"*.

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como, pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.
10. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as razões do lapso temporal decorrido entre a detecção do defeito e o comunicado a este Departamento. Ademais, para que esclareça a informação "em trânsito", informada na tabela de distribuição geográfica. Igualmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 27/04/2016, às 18:43, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 27/04/2016, às 19:01, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2199233** e o código CRC **CBFB5FB8**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.